



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Defesa do Consumidor



EMENDA SUPRESSIVA Nº 02, DE 2019 - CDC
(De Relator Deputado Claudio Abrantes)

Ao PROJETO DE LEI Nº 502, DE 2019, que
"proíbe que os estabelecimentos do setor
hoteleiro utilizem placas informativas com
dizeres que especifica".

Suprima-se o art. 3º do Projeto de Lei nº 502, de 2019, e renumerando-se os demais.

JUSTIFICAÇÃO

A supressão do artigo 3º, da matéria sob apreço, se faz necessária, por se tratar de matéria relativa ao caráter meramente informativo.

Deputado **CLAUDIO ABRANTES**
Relator